

# STJ vai definir honorários nas execuções de sentença coletiva rescindida

25/12/2025

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai decidir se cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a quem iniciou a execução individual de uma sentença coletiva que acabou rescindida.

O colegiado afetou a controvérsia ao rito dos recursos repetitivos, sob relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, no Tema 1.399. Há a determinação de suspensão de todos os processos que tratem do tema.

A controvérsia é definida de maneira genérica, mas o debate se dará em um caso específico de uma sentença coletiva que trata da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) conferida aos auditores da Receita Federal.

Essa sentença reconheceu que a GAT, enquanto vantagem permanente relativa ao cargo, incorpora-se ao vencimento básico da classe. A decisão culminou em mais de seis mil execuções individuais até ser revertida pelo STJ, em 2023.

## Honorários a quem deu causa

No julgamento dos embargos de declaração da ação rescisória, em setembro de 2025, o STJ foi chamado a esclarecer quais seriam os efeitos da rescisão sobre as pessoas que tentaram executar a sentença coletiva.

Sem o título principal, que foi rescindido, as execuções individuais não têm outro destino senão a extinção por perda do objeto.

E, conforme o artigo 85, parágrafo 10º, do **Código de Processo Civil**, nesse caso os honorários são devidos por quem deu causa ao processo — ou seja, quem ajuizou a execução.

Por maioria de votos, a 1ª Seção definiu que o **STJ não tem competência para entrar na análise** de cada caso, o que deve ser feito pelo juízo em que foram ajuizadas as execuções.

Houve até a recomendação que essa análise seja feita “com a sensibilidade que a natureza da causa e dos exequentes, na maioria idosos e de baixos rendimentos, requer”.

## Posição uniforme

Com a afetação ao rito dos repetitivos, a 1ª Seção terá a oportunidade de apontar, de forma genérica, qual caminho os juízes de primeiro grau terão de seguir no caso da GAT e em outros do mesmo tipo, ou seja, sempre que houver a rescisão da sentença coletiva.

“Afigura-se absolutamente salutar e conveniente que esta corte de Justiça estabeleça uma diretriz vinculante à questão jurídica posta, a ser detidamente observada pelos respectivos Juízos em que tramitam as execuções individuais, em prol dos princípios da segurança jurídica e da isonomia”, disse o ministro Bellizze.

“Naturalmente, o que refugir de tal situação, a partir de uma acurada distinção, caberá ao Juízo da execução deliberar, casuisticamente, a respeito da sucumbência”, ponderou o relator dos recursos afetados.

## Delimitação da controvérsia

Rafael Luz/STJ



*STJ vai orientar juízes de primeiro grau a como lidar com execuções frustradas em razão de rescisão posterior*



*Se, na execução individual de sentença coletiva, extinta em decorrência da desconstituição do título judicial que lhe dava suporte, operada pela procedência de ação rescisória manejada pela Fazenda Pública, é cabível ou não a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação**

**REsp 2.182.044**

**REsp 2.199.392**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-25/stj-vai-definir-honorarios-nas-execucoes-de-sentenca-coletiva-rescindida/>